



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 012/2008**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, E A PROCEDER A ALTERAÇÕES NA LOA 2008, LDO 2008 E NO PPA 2006/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdidos, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. Abrir crédito adicional suplementar para fazer face às despesas com a execução da obra de Guias e Sarjetas no Bairro da Boa Vista, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na dotação orçamentária abaixo e proceder alterações nos anexos II e III do PPA 2006/2009 e nos anexos V e VI da LDO 2008, conforme anexos:

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>
<b>02.06</b>	<b>Habitação, Urbanismo e Transporte</b>
<b>02.06.01</b>	<b>Vias Públicas</b>
4.4.90.51.00 15.451.0014.1.0028	Obras e Instalações R\$ 80.000,00

**Parágrafo Único:** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º)** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão às obras de Guias e Sarjetas no Bairro da Boa Vista, conforme “croquis” que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 3º)** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de abril de 2.008

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
14/04/2008

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de expediente